



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 35.728, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a confecção, distribuição e comercialização no varejo de peças de uniformes, distintivos ou insígnias de uso exclusivo da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 9.255, de 14 de outubro de 2009,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Confecção, Distribuição e Comercialização de Peças de Uniformes, Distintivos ou Insígnias

Art. 1º A confecção, distribuição e comercialização no varejo de peças de uniformes, distintivos ou insígnias de uso exclusivo da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal, da Polícia Científica e do Corpo de Bombeiros Militar, por parte de empresa comercial, fica condicionada ao prévio cadastro e autorização do respectivo órgão/unidade.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento consideram-se uniformes, além das indumentárias próprias, fardamento, peças complementares destes, tais como quepes, gorros, boinas, bibicos, emblemas, bandeiras, distintivos, brevês, insígnias, braçais, dentre outros.

§ 2º Na confecção ou fabricação os produtos mencionados neste artigo, estes terão marcação/codificação alfanumérica única e permanente que os identificará.

Art. 2º O cadastro e a autorização de que trata o art. 1º terão validade de dois anos e devem permanecer afixados no estabelecimento comercial em local de visibilidade e fácil acesso ao público, podendo ser solicitada, conforme a natureza da(s) peças/itens, diretamente aos respectivos órgãos/unidades, nas seguintes Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU:

I - da Polícia Militar, através da Comissão Permanente de Fiscalização de Uniforme – CPFU;

II - do Corpo de Bombeiros Militar, através do Centro de Logística – CLog;

III - da Polícia Civil, através do Núcleo de Produtos Controlados;

IV - no âmbito da Polícia Penal, pela Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – COEAP;

V - na Polícia Científica através da Subcoordenação Administrativa.

§ 1º Caberá às Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU estabelecerem, conjuntamente, critérios homogêneos para marcação/codificação alfanumérica única e permanente para identificação dos produtos de que trata este Regulamento.

§ 2º Ao final do período de dois anos o proprietário/responsável pelo estabelecimento comercial poderá solicitar a prorrogação/renovação/revalidação da autorização, desde que satisfeitas as condições estabelecidas na Lei e neste Regulamento.

Art. 3º A empresa comercial que tiver seu cadastro devidamente aprovado pelas respectivas Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU, deverá manter em livro próprio, planilha ou outro meio eletrônico, os registros individuais de venda contendo os seguintes dados:

I - dados da empresa comercial (nome, endereço, CNPJ) e data da venda;

II - número do DANFE NFC-e ou de Chave de Acesso da NFC-e;

III - tipo, modelo, tamanho e quantidade de peças de uniforme vendidas; e

IV - nome completo, cargo/posto/graduação, matrícula funcional, RG, CPF e Órgão de lotação e Unidade de trabalho na qual presta serviços.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU autorizadas a, conjuntamente, ajustarem os critérios enumerados no *caput*.

§ 2º A empresa comercial deverá manter cadastro atualizado contendo os dados de cada venda realizada, pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 3º Os produtos adquiridos pelos servidores dos Órgãos/Instituições descritas no art. 1º, *caput*, não poderão ser doados a terceiros, após a sua vida útil e uso regular, apenas comportando a devolução à respectiva Comissão Permanente de Fiscalização de Uniforme – CPFU, para os fins de incineração.

Seção II Da Venda

Art. 4º A venda direta no varejo de peças de uniformes, distintivos ou insígnias é restrita aos servidores estaduais lotados nos Órgãos/Instituições relacionados no art. 1º, *caput*, e exclusivamente com a apresentação da respectiva identidade funcional.

§ 1º Os órgãos/unidades a que se refere o *caput* deverão divulgar internamente e a cada seis meses a relação das empresas autorizadas a comercializar os uniformes, distintivos ou insígnias.

§ 2º A empresa comercial deverá manter cadastro atualizado contendo os dados relacionados no art. 3º, por um prazo mínimo de cinco anos de todas as vendas realizadas.

§ 3º A cada seis meses a empresa comercial cadastrada deverá encaminhar ao respectivo Órgão/Instituição relatório/planilha, em mídia e impresso base de dados, com a relação dos compradores, de acordo com as informações especificadas no art. 3º, ou documento da empresa informando a Instituição sobre a não efetivação de vendas do(s) produto(s) relacionado(s) no período.

Seção III Da Fiscalização

Art. 5º Fica a empresa comercial que atua nas atividades mencionadas no art. 1º sujeita à fiscalização por parte das Polícias Militar, Civil, Penal e Científica e do Corpo de Bombeiros Militar, por meio da Comissão Permanente de Fiscalização de Uniforme – CPFU.

Parágrafo único. A empresa comercial possuidora de cadastro e autorização que deixar de observar as disposições deste Regulamento, ou que comercialize peça de uniforme, distintivo ou insígnia em desacordo com as especificações regulamentares, ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 9.255, de 14 de outubro de 2009.

Seção IV Das Sanções Administrativas

Art. 6º À empresa comercial não possuidora de cadastro e autorização junto às Polícias Militar, Civil, Penal e Científica e o Corpo de Bombeiros Militar, ou ainda com autorização vencida, flagrada vendendo ou expondo peças de uniforme, distintivos ou insígnias próprias das Instituições militares, serão aplicadas as sanções administrativas da Lei Estadual nº 9.255, de 2009, inclusive a apreensão da respectiva mercadoria, tanto aquela exposta quanto a existente em estoque.

§ 1º A empresa comercial, devidamente cadastrada e autorizada, terá que possuir em suas dependências, física ou virtualmente, para consulta e retirada de dúvida de compradores e vendedores:

I - o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – RUPM/RUBM;

II - o Manual de Identidade Visual da Polícia Civil e da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte; e

III - a Portaria nº 153/2020, que institui o fardamento dos Policiais Penais do Rio Grande do Norte.

§ 2º As mercadorias irregulares eventualmente apreendidas, serão conduzidas e depositadas, de acordo com a sua natureza, respectivamente:

I - nos Quartéis dos Comandos Gerais das corporações militares;

II - no Núcleo de Produtos Controlados da Polícia Civil, no que tange os materiais da PCRN;

III - na sede da Polícia Científica, os produtos a ele relacionados;

IV - e na sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, no que se refere aos materiais relacionados à Polícia Penal.

§ 3º As mercadorias irregulares eventualmente apreendidas, poderão ser devolvidas no prazo máximo de quinze dias, se a empresa comercial regularizar a situação.

§ 4º Os produtos apreendidos que ultrapassarem o prazo de trinta dias serão distribuídos como material individual dos órgãos/instituições descritas no art. 1º.

§ 5º As mercadorias irregulares apreendidas por estar fora de padronização dos respectivos RUPM/BM, dos Manuais de Identidade Visual da Polícia Civil e da Polícia Científica, e da Portaria nº 153/2020 –SEAP/RN, serão destruídos por incineração, assim que convier à administração pública.

§ 6º A empresa comercial que tiver mercadoria apreendida e não regularizada, nos termos deste artigo não fará jus à indenização.

Seção V

Das Competências

Art. 7º São competentes para editar normas administrativas que venham a instituir as Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU, em cada Órgão/Instituição, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Decreto:

I - o Comandante Geral da Polícia Militar, com a responsabilidade a cargo da CPFU, presidida por Oficial do último Posto, devidamente designado pelo Comandante Geral;

II - o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, com a responsabilidade a cargo da CPFU, presidida pelo Chefe do Centro de Logística – CLog/CBMRN;

III - a Delegada-Geral da Polícia Civil, com a responsabilidade a cargo do Núcleo Produtos Controlados;

IV - o Secretário de Estado da Administração Penitenciária, gestor da Polícia Penal, ficando a CPFU sob a responsabilidade da Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária – COEAP;

V - o Diretor Geral da Polícia Científica, sendo a função exercida pela Subcoordenação Administrativa.

Art. 8º Competem às Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU, de cada Órgão/Instituição:

I - realizar e manter cadastro atualizado dos estabelecimentos comerciais autorizados à confecção e venda de uniformes, contendo os seguintes dados:

- a) nome e razão social;
- b) contrato social e termos aditivos, se for o caso, exceto para o MEI;
- c) cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) endereço completo, devidamente comprovado;
- e) nome, RG e CPF do(s) proprietário(s) e sócio(s); e
- f) número de inscrição estadual e municipal, quando for o caso;

II - expedir normas, certificados e formulários de autorização de compra, de venda e de credenciamento dos estabelecimentos comerciais e congêneres;

III - manter banco de dados atualizado com as informações prestadas pelas empresas produtoras/vendedoras;

IV - realizar notificação, autuação, apreensão e recolhimento de produtos comercializados em desacordo com as normas vigentes;

V - instaurar o competente processo administrativo de apuração de responsabilidades, quando for o caso, dentre outras atribuições.

§ 1º As exigências para o cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas serão fixadas em ato do respectivo Comandante Geral de cada Instituição Militar Estadual; do Delegado Geral da Polícia Civil; do Secretário de Estado da Administração Penitenciária e do Diretor da Polícia Científica, observado o disposto na Lei Estadual nº 9.255, de 2009, e neste Regulamento.

§ 2º Ficam as Comissões Permanentes de Fiscalização de Uniforme – CPFU autorizadas a, conjuntamente, propor ajustes na documentação relacionada no *caput*.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DAS EMPRESAS

Art. 9º A abertura das inscrições para o cadastro das empresas será divulgada no Diário Oficial do Estado – DOE, mediante Aviso de Chamamento Público dos interessados.

Parágrafo único. Não serão cobradas quaisquer taxas das empresas interessadas em obter o cadastro junto à Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Penal e Polícia Científica para fins de comercialização de peças de uniformes, distintivos ou insígnias.

Art. 10. Será admitido o cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, que comprovadamente explore o ramo da atividade de confecção e comércio dos artigos mencionados no art. 1º.

Art. 11. Não haverá limite para o número de empresas cadastradas, podendo, a qualquer tempo, mediante requerimento de empresa interessada e atendendo as exigências, ser efetuado o cadastramento de novas empresas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ocorrendo o extravio, furto ou roubo das peças de uniforme, distintivos ou insígnias, pertencente a militar estadual, a policial civil, a policial penal ou a policial científico, este deverá de imediato registrar mediante Boletim de Ocorrência – BO, seguido de documento comunicando o fato ao seu respectivo Comandante ou Chefe imediato.

§ 1º O Comandante da unidade ou Chefe imediato deverá, no prazo de até cinco dias, informar a ocorrência do fato ao respectivo Presidente da Comissão Permanente de Fiscalização de Uniforme – CPFU, anexando cópia autenticada do boletim de ocorrência, que fará publicar em boletim interno, para fins de registro.

§ 2º Ao ser localizado as peças de uniforme, distintivos ou insígnias de que trata este artigo, deverá o militar estadual, policial civil, penal ou científico informar imediatamente ao respectivo Comandante ou Chefe imediato, de forma que este providencie a atualização da ocorrência junto à Comissão Permanente de Fiscalização de Uniforme – CPFU.

Art. 13. É terminantemente proibido qualquer tipo de comercialização, doação ou repasse dos uniformes e peças complementares que possuir, inclusive os que adquiriu com recursos próprios, por parte dos integrantes das Polícias Militar, Civil, Penal e Científica e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º O militar estadual desligado ou excluído do serviço ativo, nos termos da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, deverá proceder com a entrega, mediante recibo, de todos os uniformes militares que possuir, na sua Corporação de origem: Diretoria de Apoio Logístico, na PMRN, ou ao Centro de Logística, no CBMRN.

§ 2º O Policial Civil aposentado, exonerado ou demitido do cargo, deverá proceder com a entrega junto ao Núcleo de Produtos Controlados.

§ 3º Os Policiais Penais aposentados, exonerados ou demitidos do cargo deverão proceder com a entrega do fardamento e complementos, mediante recibo, ao respectivo chefe imediato, os quais serão posteriormente repassados à Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – COEAP.

§ 4º Os Policiais Científicos aposentados, exonerados ou demitidos do cargo deverão entregar, mediante recibo, o material mencionado nesse documento ao chefe imediato, que o repassará à Subcoordenação Administrativa.

§ 5º A Diretoria de Apoio Logístico/PMRN, o Centro de Logística/CBMRN, o Núcleo de Produtos Controlados/PCRN, e Diretoria Administrativa da Polícia Científica e a Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária/SEAP receberão, mediante recibo, os fardamentos em desuso para serem incinerados.

Art. 14. Ficam os Comandantes Gerais da respectiva Corporação Militar, o Delegado Geral da Polícia Civil, o Secretário de Estado da Administração Penitenciária e o Diretor da Polícia Científica autorizados a baixar instruções complementares necessárias à interpretação, orientação e aplicação deste Regulamento, bem como às circunstâncias e casos não previstos neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.196
Data: 18.07.2026
Pág. 04 e 05

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva